



## LEI Nº 3.020, DE 16 DE JULHO DE 2025

“Altera dispositivos da Lei nº 2.971, de 24 de abril de 2025, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Brumadinho, sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de seus Servidores e dá outras providências”.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 11 da Lei nº 2.971, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido do parágrafo 8º, com a seguinte redação:

“**Art. 11.** (...)

**§ 8º** A mudança de assessores parlamentares entre os gabinetes dos Vereadores poderá ocorrer mediante requerimento conjunto dos Vereadores titulares dos gabinetes cedente e cessionário, e tal remanejamento não implicará em alteração do vínculo jurídico do assessor com a Câmara Municipal, não configurando hipótese de exoneração e nova nomeação.”

**Art. 2º** O *caput* do artigo 54 da Lei nº 2.971, de 24 de abril de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando renumerado o parágrafo único para parágrafo 1º e acrescido o parágrafo 2º com a redação na forma que segue

“**Art. 54.** O prazo para nova nomeação do servidor exonerado será de 30 (trinta) dias.

“**§ 1º** (...)

**§ 2º** Os servidores da Câmara Municipal, sejam os assessores parlamentares lotados em gabinetes de Vereadores, sejam os lotados nas áreas administrativas, poderão ser remanejados internamente sem necessidade de exoneração e nova nomeação, podendo o servidor ser transferido entre gabinete e setor administrativo, e vice-versa, mediante simples alteração cadastral a ser processada pelo setor de administração de pessoal, em conformidade com a nova função assumida.”



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025.

Brumadinho, em 16 de julho de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras  
**Prefeito Municipal**